

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos nº 0022960-19.2016.8.16.0017

O presente Plano de Recuperação Judicial (o "Plano") é apresentado em cumprimento ao artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ("LFRE"), perante a 03 Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná ("Juízo da Recuperação") por **RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("RW BUENO")**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.139.274/0001-45, com endereço na Avenida Guaiapó, nº 3471, CEP nº 87043-000, Maringá – Paraná, subscrito pelos sócios administradores, outrora já qualificados nos autos de recuperação judicial, respeitosamente, propõe o seguinte PLANO DE RECUPERAÇÃO, conforme versa os tópicos a seguir descritos:

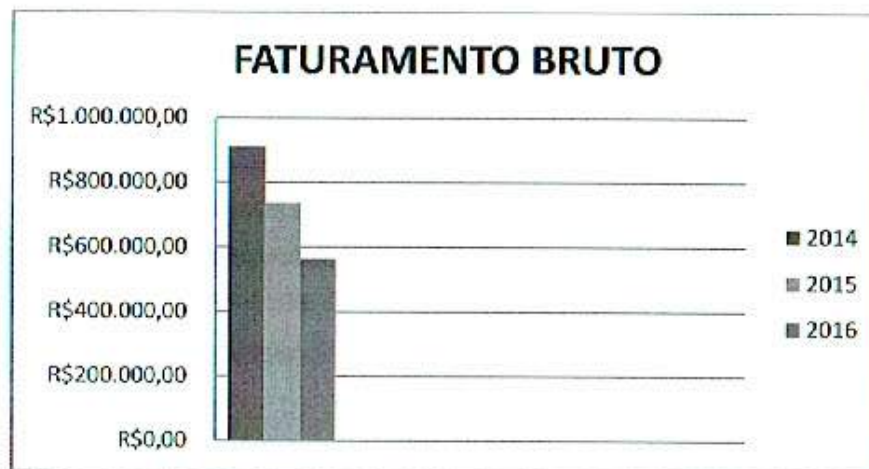
1. DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA:

Diante do panorama atual de instabilidade financeira e econômica que atinge o Brasil, que por efeito está gerando um alto índice de desemprego, aumento da infração, alta das taxas de juros, entre outros fatores, a RW BUENO vem passando por uma situação de crise econômica e financeira que comprometeu o pagamento de suas obrigações, uma vez que, por efeito a desaceleração do consumo refletiu diretamente na queda das vendas do varejo e, por consequência da indústria, verifica-se no gráfico ref. a queda do faturamento bruto da empresa:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA



Verifica-se uma forte queda no faturamento da RW BUENO, passando do faturamento de R\$ 910.133,02 (novecentos e dez mil cento e trinta e três reais e dois centavos) em 2014 para um faturamento de R\$ 563.679,71 (quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) em 2016, ou seja, uma queda de quase 40% (quarenta por cento).

Na tentativa de se restabelecer mediante a brusca queda de faturamento bruto mensal as empresas de pequeno porte diante desse cenário de crise enfrentam sérias consequências e dificuldades na busca de crédito para financiamento de longo prazo, e com taxas de juros e prazos de amortização condizentes a capacidade de pagamento.

Diante a escassez da oferta no mercado financeira de recursos (financiamento) de longo prazo, a RW BUENO recorreu a utilização de crédito de capital de giro e antecipação de recebíveis na tentativa de recompor seu fluxo de caixa mensal, já que, seu ciclo econômico e financeiro é de médio prazo (compra de matéria prima – fabricação – venda – recebimento).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Assim sendo, a RW BUENO tornou-se dependente do crédito bancário, contudo, as altas taxas de juros aplicadas no relacionamento junto às instituições financeiras incidiram no aumento de custos financeiros para a RW BUENO e consequentemente o inadimplemento dos contratos geraram entraves bancários no tocante ao recebimento de títulos que foram utilizados para amortizar as taxas de juros aplicadas ao contrato, afetando fortemente o seu fluxo de caixa.

Neste cenário, os juros e encargos financeiros cobrados pelas instituições financeiras, que nos últimos anos vem se elevando, tem comprometido o fluxo de caixa da Empresa para pagamento das dívidas. Contribui para o inadimplemento das obrigações o estabelecimento de vencimentos de contratos em curtíssimo prazo, aliado a inflexibilidade de negociação que impediu a renegociação, bem como, o pagamento dos Credores.

Destarte, é fundamental para a sobrevivência e a recomposição do capital de giro e da capacidade de pagamento da Requerente, que as dívidas perante as instituições financeiras sejam renegociadas, uma vez que, tais dívidas têm comprometido seriamente as atividades da empresa e a dificuldade de formação de capital de giro.

Além da crise de mercado e as altas taxas de juros, a RW BUENO menciona outros fatores para o agravamento da crise econômica da Requerente:

- Formas patriarcais de administração e ausência de procedimentos racionais de controle financeira;
- Inexistência de metas e objetivos;
- Não implementação de políticas, procedimentos e tarefas;
- Tomada de decisões sem análise contábil e financeira;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

- Contratação de crédito sem análise de contrato e condições que gerou uma conta altíssima de juros;
- Falhas de produção e de modelagem não entrega de mercadorias e antecipação de títulos.

Diante desse cenário, visando buscar sua reorganização de suas operações, ajuizou a Recuperação Judicial, que objetiva a apresentação de um plano de recuperação que contemple o pagamento de seus credores, assim como, a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico, o intuito da RW BUENO é aplicar medidas no campo de finanças empresariais, abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivando readequar-se dentro do mercado de Confeções.

2. CONSIDERANDO:

Que o Plano da RW BUENO, atende os requisitos legais dispostos no art. 53 e incisos da Lei 11.101/2005, elencando os meios de recuperação da empresa, demonstrando a viabilidade econômica, apresentando laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens do devedor, subscrito por profissional habilitado.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA

Diante da situação atual e das considerações a RW BUENO propõem mediante este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas.

3. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial, com base na Lei tem como objetivo:

- Solucionar a crise financeira da RW BUENO;
- Permitir a manutenção da fonte produtora;
- Preservar os interesses dos credores;
- Preservar a função social da RW BUENO e o estímulo à atividade econômica, visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO:

Para obter recursos necessários, continuar operando e consequentemente, honrar suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, a RW BUENO oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de recuperação judicial:

- Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se concessão do prazo das obrigações devidas com a redução progressiva, proporcional e negocial de valores devidos, conforme previsto no Art. 50, Inc. I, da Lei 11.101/2005.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

-Contratação de assessoria empresarial para manejo das operações gerenciais e industrial da empresa, visando a profissionalização e evitar erros de gestão.

-Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos e créditos com taxas menores que a existentes no mercado, conforme se vê no art. 50, inc. XII da Lei 11.101/2005. Medida esta que promove a aquisição de recursos pelo devedor sem comprometer a lucratividade das atividades exploradas.

4. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA:

As medidas que estão sendo adotadas pela RW BUENO, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão subdivididas em Medidas Administrativas, Financeiras e Medidas de Mercado, buscando a reestruturação da empresa, aumento da carteira de clientes e ampliação do mercado de atuação.

Administrativas Financeiras:

- Profunda reestruturação na gestão da empresa;
- Redução de Custo;
- Busca de melhores fontes de realização de operações;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento das margens operacionais;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

- Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operações e de vendas;
- Controle efetivo de despesas;
- Alcance de metas de otimização ref. aos custos mensais,
- Cumprimento das metas comerciais;

Medidas de Mercado

- Medidas visando o aumento de número dos contratos de prestação de serviços ref. a terceirização das etapas de produção do jeans;
- Desenvolvimento de políticas de incentivos que visam premiar os melhores representantes ou cumprimento de metas;
- Ampliação de representações no sul do Brasil;
- Nova divisão territorial de atuação dos representantes;
- Contratação de novas representantes para as regiões que ainda não são atendidas;
- Implantação de mercadorias com maior valor agregado;
- Controle de estoque, matéria prima e aviamentos;
- Não utilização do crédito bancário;
- Gestão de contratos e formalização negocial para diminuir a inadimplência;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

- Logística ágil, com terceirizadas e fornecedores mais próximos;
- Alterar a gestão de comercialização dos produtos;
- Diminuição do mostruário;
- Confeções de outros produtos tais como, calças sarja, e camisas jeans que por se tratar de uma tendência tem uma grande aceitação no mercado sendo desde já um dos percussores a uma projeção de crescimento e recuperação da RW BUENO.

5. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO:

As projeções econômicas e financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento do mercado, além das medidas e melhorias advindas de uma reestruturação organizacional em que a administração da empresa irá realizar.

Em anexo, consta demonstração da viabilidade financeira que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido obtidas através do confronto das receitas, custos e resultados, conforme retratado aqui:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS:

ITENS	ACUMULADO ANO 1	ACUMULADO ANO 2	ACUMULADO ANO 3	ACUMULADO ANO 4
Receitas ¹	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
Deduções ²	39.900,00	41.895,00	43.939,75	46.189,24
Receita Líquida	530.100,00	556.605,00	584.485,25	613.657,01
Custos ³	330.600,00	347.130,00	364.486,50	382.710,83
Lucro Bruto	199.500,00	209.475,00	219.948,75	230.946,19
Despesas Operacionais ⁴	142.500,00	149.625,00	157.106,25	164.961,56
SALDO OPERACIONAL	57.000,00	59.850,00	62.842,50	65.984,63

¹ **Projeções da Receita Bruta (faturamento):** A receita bruta (faturamento) projetado para os 15 (quinze) anos do Plano de Recuperação Judicial, teve como base de valor a receita bruta que fora projetada para o exercício de 2016, considerando o que segue:

Para o primeiro ano, que é o ano de 2017 não há projeção de crescimento da receita bruta estabelecendo a manutenção do valor de faturamento no patamar de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Para os quatro anos seguintes estimamos um crescimento não superior a 5% (cinco) por cento para cada ano. A partir do sexto ano, foi estimado um crescimento de 6% (seis) levando em

consideração a média do IPCA dos últimos 10 (dez) anos.

² **Projeções dos Tributos:** As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre a Empresa, ora enquadra no Simples Nacional, aplicando as deduções no percentual de 7% (sete por cento).

³ **Custos:** Integram o cálculo dos custos relacionados a fabricação das peças, com base nos dados históricos da matéria prima industrializada, assim como os custos com materiais auxiliares/intermediadores, aplicando nesta operação a margem de 58% (cinquenta e oito) por cento do custo.

⁴ **Despesas Operacionais:** As despesas operacionais foram projetadas levando em consideração os dados históricos relativos aos custos fixos de produção, transporte, remuneração dos representantes, remunerações diversas e demais gastos para manutenção da empresa.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

6. DOS CREDITORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49 da LRF), bem como aqueles que expressamente aderirem ao plano, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

a. Da classe e natureza dos créditos:

A RW BUENO com a apresentação deste Plano de Recuperação, propõem que o tratamento dos créditos sujeitos a este Plano, sejam identificados pelas particularidades do caso concreto, observando outros elementos qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento e eficiência da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese, PROPÕE-SE A SUBDIVISÃO DAQUELAS CLASSES DEFINIDAS NO ART. 41 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A FIM DE MELHOR ADEQUAR O PLANO DE PAGAMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS SUJEITOS.

Condições diferenciadas de pagamento entre as diversas subclasses de credores, com o escopo de preservar relações empresariais com fornecedores de serviços essenciais e aqueles que persistem nas relações negociais.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

É fundamental destacar que este procedimento por modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*, ou seja, princípio este norteador dos processos recuperacionais que preceitua que os credores de uma mesma categoria devem ser tratados de forma isonômica.

O entendimento aqui sustentado já foi ventilado junto aos Tribunais e possui aceitação perante a sua admissibilidade, do qual comprova a possibilidade de conferir certa flexibilidade à rígida estrutura concursal estatuída na Lei n. 11.101/2005, permitindo às empresas em recuperação, atendidos certos requisitos, a atribuição de tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe, de forma a atingir o objetivo final de superação da crise, veja-se:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Plano aprovado por assembleia de credores Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Alegada diferença de tratamento entre credores Legalidade da criação de subclasses Ausência de qualquer manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 20193080320148260000 SP 2019308-03.2014.8.26.0000, Relator: Lígia Araújo Bisogni, Data de Julgamento: 25/08/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/08/2014)

Recuperação Judicial. Concessão. Soberania da decisão da assembleia geral de credores que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. PLANO DE RECUPERAÇÃO. Deságio de 70%, pagamento em parcelas fixas, ausência de juros remuneratórios, decisão que se insere na soberania da assembleia e na sua natureza de novação com a qual assentiram os credores; atualização monetária pelo IGP-M, com termo inicial a partir da data da publicação da homologação do plano e concessão da recuperação judicial. Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores. Criação de subclasses que, por si, não viola o princípio da isonomia. O que não se tolera é que a sua criação sirva para manipulação de votos nas deliberações em assembleia, do que não se cogita no caso. DESCUMPRIMENTO DO PLANO. Não compete à assembleia geral de credores deliberar sobre a conveniência ou não da decretação de falência, no caso de descumprimento do plano, porque este assunto está disciplinado expressamente nos artigos 61, § 1º, e 62, da LRF. Recurso parcialmente provido.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA

(TJ-SP - AI: 20430038320148260000 SP 2043003-83.2014.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 10/04/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/07/2015)

Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre as subclasses de credores mantida, nos termos do entendimento sacramentado por esta Câmara Reservada de Direito Empresarial Quebra da uniformidade obtida democraticamente e através da votação de todos os interessados, envolvendo um fornecedor que naturalmente necessita de tratamento diferenciado para manter o estímulo do abastecimento progressivo Provimento para determinar que o Juízo homologue o plano aprovado pela AGC.

(TJ-SP - AI: 20328421420148260000 SP 2032842-14.2014.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 25/11/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/11/2014)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO EMPRESARIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CREDORES REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL. APROVAÇÃO PELA GRANDE MAIORIA. SOBERANIA. CONTROLE JURISDICIONAL. CARÁTER NEGOCIAL DA PROPOSTA. EXAME DE LEGALIDADE. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES JUSTIFICADA. INSERÇÃO DO CRÉDITO DO AGRAVANTE CONFORME O QUADRO GERAL DE CREDORES. IMPUGNAÇÃO POR ELE OPOSTA AINDA NÃO JULGADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Plano de recuperação judicial. Grupo empresarial composto por dez empresas. Homologação judicial após aprovação pela maioria dos credores em Assembleia especialmente designada para tal fim. Impugnação. Descabimento. Controle jurisdicional do plano de recuperação judicial. Controle de legalidade, boa-fé e ordem pública. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal. Caráter negocial da proposta. Credores vinculados ao processo de recuperação judicial. Destinatários do plano. Soberania. Plano de recuperação judicial. Aprovação pela maioria dos credores presentes na Assembleia Geral realizada para tal fim. Tratamento diferenciado dos credores justificado. Crédito do agravante arrolado no plano de acordo com o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial no início do processo (art. 7º, da Lei nº 11.101/2005). Impugnação apresentada que ainda não foi julgada. Manutenção. Manutenção do decreto homologatório do plano de recuperação judicial. Recurso não provido.

(TJ-SP - AI: 20407384020168260000 SP 2040738-40.2016.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 31/10/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/12/2016)

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial se permite aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material e não meramente formal, a partir da identificação prática de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos, procedendo assim com



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

a subdivisão das classes no presente plano, levando-se em consideração a importância dos créditos e os valores das garantias, assim como, o perfil institucional dos credores.

Deste modo, os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, bem como ao seu valor, prevendo este plano 03 (três) categorias distintas, veja-se:

- i. Credores Quirografários Subclasse "A" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- ii. Credores Quirografários Subclasse "B" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos maiores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- iii. Credores Quirografários Subclasse "C" (Credores Financeiros);

7. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "A" CREDITORES OPERACIONAIS E FORNECEDORES, COM CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS):

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "A" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos menores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a. **Novação:** Requer que, mediante a apresentação deste plano de recuperação, a obrigação de todos os credores a renovarem seus respectivos créditos, se comprometendo a realizarem a baixa de todos os protestos e quaisquer tipos de restrições existentes.
- b. **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

c. **Do Deságio:** aos referidos créditos será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento);

d. **Juros:** Será aplicado taxa de juros de 4% ao ano, conforme proposta de pagamento contida em anexo.

e. **Meios de Pagamento:**

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano serão pagos preferencialmente mediante a transferência direta a recursos à conta bancária do respectivo credor, devendo os respectivos credores a indicarem suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento.

8. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "B" CREDITORES OPERACIONAIS E FORNECEDORES, COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS):

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "B" (Credores Operacionais e Fornecedores), com créditos superiores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a. **Novação:** Requer que, mediante a apresentação deste plano de recuperação, a obrigação de todos os credores a renovarem seus respectivos créditos, se comprometendo a realizarem a baixa de todos os protestos e quaisquer tipos de restrições existentes.
- b. **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

- c. **Do Deságio:** aos referidos créditos será aplicado o deságio de 35% (trinta e cinco) por cento;
- d. **Juros:** Será aplicado taxa de juros de 4% ao ano, conforme proposta de pagamento contida em anexo.
- e. **Meios de Pagamento:**

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano serão pagos preferencialmente mediante a transferência direta a recursos à conta bancária do respectivo credor, devendo os respectivos credores a indicarem suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento.

9. DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "C" CREDORES FINANCEIROS:

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "C" (Credores Financeiros), serão pagos da seguinte forma:

- a. **Novação:** Requer que, mediante a apresentação deste os plano de recuperação, a obrigação de todos os credores a renovarem seus respectivos créditos, se comprometendo a realizarem a baixa de todos os protestos e quaisquer tipos de restrições existentes.
- b. **Carência** requer que seja aplicado carência no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação deste plano, objetivando a viabilidade do fluxo de caixa da Empresa, utilizando a sobra de caixa para compor seu resultado líquido mensal. Essa ação tem por objetivo aumentar a sobra de caixa e consequentemente os valores direcionados ao pagamento dos credores financeiros. Logo, a carência é imprescindível para que a empresa possa estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu crédito devedor.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

- c. **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
- d. **Do Deságio:** aos referidos créditos será aplicado o deságio de 65% (sessenta e cinco) por cento;
- e. **Juros:** Será aplicado taxa de juros de 4% ao ano, conforme proposta de pagamento contida em anexo.
- f. **Meios de Pagamento:** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano serão pagos preferencialmente mediante a transferência direta a recursos à conta bancária do respectivo credor, devendo os respectivos credores a indicarem suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF: (a) obrigará as recuperandas, os credores sujeitos à recuperação e aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (b) implicará novação da dívida e, em consequência a suspensão/extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor das recuperandas e dos terceiros coobrigados, inclusive dos devedores solidários e/ou subsidiários;
- b. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

- c. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência das recuperanas até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre possíveis alterações do plano ou decretação da falência;
- d. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedores e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.;
- e. Fica eleito o juízo da recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, a sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para a sua implementação, até o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Maringá, 31 de janeiro de 2017.


RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Henrique Nunes Meyer
ADVOGADO
OAB-PR 74754



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

11. ANEXOS

Os anexos a seguir identificam as informações essenciais para a propositura do presente Plano de Recuperação Judicial:

Anexo I – Demonstrativo de Resultado Projetado;

Anexo II – Fluxo de Caixa Projetado;

Anexo III – Laudo Econômico-Financeiro;

Anexo IV – Avaliação de Bens do Ativo;

